

## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL TEIXEIRA GOMES 2018/2022**

### **Artigo 1.º Objeto**

1. O presente regulamento define o processo de eleição dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes (AEMTG), de acordo com o preconizado no Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com o Regulamento Interno do AEMTG 2014/2018.
2. A eleição do Conselho Geral é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto, na qual participa a totalidade do pessoal, docente e não docente, em exercício de funções no Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, bem como a população discente do ensino secundário maior de 16 anos.

### **Artigo 2.º Composição**

O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 (sete) elementos em representação do pessoal docente;
- b) 2 (dois) representantes do pessoal não docente;
- c) 4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 2 (dois) representantes dos alunos, sendo um representante do ensino secundário e outro do ensino noturno (cursos EFA e ensino recorrente);
- e) 3 (três) representantes do município;
- f) 3 (três) representantes da comunidade local.

### **Artigo 3.º Abertura e publicitação**

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral seguirá com o presente Regulamento.
2. A presidente do Conselho Geral dará conhecimento do respetivo regulamento, afixando-o nos locais destinados para o efeito e divulgando-o nas páginas do agrupamento e da escola sede do agrupamento ([www.aemtg.pt](http://www.aemtg.pt)).

3. Após a divulgação referida no número anterior, a presidente do Conselho Geral diligenciará junto das associações de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações associativas, para que estas indiquem os seus representantes, eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento. Diligenciará, também, junto da Câmara Municipal de Portimão, para que indique os seus representantes ao Conselho Geral.

4. Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral do agrupamento, em reunião convocada pela presidente do Conselho Geral, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações, as quais devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

5. Em todo o processo eleitoral, a presidente do Conselho Geral será coadjuvada por uma comissão constituída no seio do Conselho Geral em exercício de funções.

#### **Artigo 4.º** **Cadernos eleitorais**

1. Até um mês antes da data marcada para os atos eleitorais, a presidente do Conselho Geral fará afixar os cadernos eleitorais nas salas do pessoal docente e não docente e/ou noutros locais próprios de afixação do agrupamento, bem como na vitrine do Conselho Geral da Escola Secundária Manuel Teixeira Gomes (polivalente).

2. Qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, junto da presidente do Conselho Geral, sobre qualquer irregularidade detetada nos cadernos eleitorais, nos dez dias úteis posteriores à sua afixação.

3. Das reclamações, a presidente do Conselho Geral decidirá nos dois dias úteis seguintes à sua apresentação, mandando, de imediato, proceder à retificação dos cadernos eleitorais, caso se justifique.

#### **Artigo 5.º** **Designação de representantes**

1. Os candidatos ao Conselho Geral, docentes, não docentes e alunos, constituem-se em listas separadas de acordo com Decreto-Lei nº137/2012, de 2 de julho.

2. As listas do pessoal docente deverão ser compostas por sete docentes efetivos e sete suplentes.

3. As listas do pessoal não docente deverão ser compostas por dois membros efetivos e dois suplentes.

4. As listas de alunos serão compostas por um membro efetivo e um suplente, tanto no caso dos alunos do ensino secundário, como no caso dos alunos do ensino noturno.

5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

#### **Artigo 6.º** **Apresentação das listas e publicitação**

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos.

2. As listas que vierem a ser constituídas para o Conselho Geral devem, sempre que possível, integrar elementos docentes dos diferentes ciclos de ensino.

3. As listas devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos.

4. As candidaturas serão entregues nos serviços administrativos da escola sede até 4 dias úteis antes do ato eleitoral no caso dos alunos, e 10 dias úteis, no caso do pessoal docente e não docente.

5. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, a presidente do Conselho Geral publicará, até três dias úteis antes do ato eleitoral, a relação das listas admitidas.

6. As listas admitidas dos docentes, não docentes e discentes serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega, nos serviços administrativos.

#### **Artigo 7.º** **Composição das listas**

1. As listas do pessoal docente serão compostas por sete elementos efetivos e sete suplentes, devendo assegurar, sempre que possível, a representação de todos os ciclos de ensino no agrupamento.

2. As listas do pessoal não docente serão compostas por dois membros efetivos e dois suplentes.

3. As listas de alunos serão constituídas por um membro efetivo e um suplente, tanto no caso dos alunos do ensino secundário, como no caso dos alunos do ensino noturno.

4. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes deverão integrar apenas uma das listas apresentadas.

## **Artigo 8º**

### **Desistência, exclusão e verificação de irregularidades**

1. Quando se verifique a desistência ou exclusão do candidato de uma lista, a mesma deverá proceder à sua substituição, sob pena de se tornar inválida para efeitos do ato eleitoral.
2. Sem prejuízo do número anterior, quando se verifique a desistência ou exclusão de um elemento, a lista poderá, contudo, manter-se válida, desde que não resulte um número de elementos inferior ao número de elementos efetivos.
3. A substituição de um candidato desistente ou excluído deverá ser publicitada e divulgada em momento anterior ao ato eleitoral.
4. A comissão eleitoral, em reunião de apreciação das candidaturas, avaliará a sua regularidade e a elegibilidade dos candidatos. Caso detete alguma irregularidade, deverá dar conhecimento de tal ao mandatário da lista para a suprir, no prazo de 48 horas, sob pena de exclusão.

## **Artigo 9.º**

### **Assembleia eleitoral**

1. A Assembleia Eleitoral será convocada pela presidente do Conselho Geral.
2. Têm direito a voto:
  - a) Todos os docentes e formadores em efetividade de funções no agrupamento, nos termos do decreto-lei no 137/2012, de 2 de julho;
  - b) Todos os elementos do pessoal não docente em efetividade de funções no agrupamento;
  - c) Todos os alunos do ensino secundário;
  - d) Todos os alunos do ensino noturno (cursos EFA).

## **Artigo 10.º**

### **Mesas das assembleias eleitorais**

1. Cada uma das mesas das assembleias eleitorais é constituída por um presidente e dois secretários efetivos e, pelo menos, um suplente, designados pela presidente do Conselho Geral de entre os membros incluídos nos cadernos eleitorais dos respetivos corpos.
2. Com base no referido no número 1, a mesa será composta por um presidente e dois secretários, os quais deverão assegurar, obrigatoriamente, o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.
3. Cada lista poderá indicar, no máximo, dois representantes, um efetivo e um suplente, devidamente credenciados, tendo em vista o acompanhamento do ato eleitoral.

**Artigo 11.º**  
**Competências das mesas das assembleias eleitorais**

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

- a) Proceder ao levantamento dos cadernos eleitorais e boletins de voto junto da presidente do Conselho Geral;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Proceder à identificação e registo dos votantes nos cadernos eleitorais;
- d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- e) Zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
- f) Entregar a ata do respetivo ato eleitoral à presidente do Conselho Geral.

**Artigo 12.º**  
**Votação**

1. A votação realiza-se por escrutínio secreto e presencial.
2. É exigida a identificação do votante através de documento identificativo atualizado, contendo fotografia.
3. A votação decorrerá na data e período fixados no calendário eleitoral.

**Artigo 13.º**  
**Escrutínio**

1. A conversão dos votos em mandatos será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

**Artigo 14.º**  
**Anúncio dos resultados**

1. Os resultados serão anunciados pela mesa eleitoral e afixados após o escrutínio.
2. A divulgação dos resultados finais será efetuada através de edital assinado pela presidente do Conselho Geral e afixado nos locais habituais nas escolas/estabelecimentos de ensino do agrupamento e na página eletrónica do agrupamento.
3. As atas dos escrutínios deverão ser remetidas à Delegação Regional de Educação do Algarve no prazo de cinco dias após a conclusão do processo eleitoral.

## **Artigo 15.º**

### **Reclamações**

Todas as contestações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da presidente do Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas após o processo.

## **Artigo 16.º**

### **Tomada de posse**

1. O Conselho Geral tomará posse após a conclusão dos atos eleitorais, a designação dos representantes dos pais/encarregados de educação e a designação dos representantes da autarquia.
2. Concluídos os trabalhos do Conselho Geral, a sua presidente convocará os novos eleitos ou designados a fim de cooptarem pelas entidades/organizações que terão assento no Conselho Geral
3. Concluído esse processo, será eleito o/a presidente do Conselho Geral.

## **Artigo 17.º**

### **Mandatos**

1. O mandato dos membros eleitos do Conselho Geral tem a duração de quatro anos.
2. O mandato dos membros designados do Conselho Geral tem duração idêntica à do período em que mantiverem a qualidade que motivou a sua designação para o Conselho Geral, num máximo de quatro anos.
3. Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
4. Qualquer membro docente do Conselho Geral que venha a constituir-se como candidato à eleição do Diretor será substituído. Esta substituição será efetuada a partir do momento em que formalize a sua candidatura.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito que o possa fazer, segundo a ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. Quando não for possível assegurar a representatividade dos lugares de membros efetivos pelo facto de se ter esgotado a lista de candidatos a representantes quer do pessoal docente, não docente e discente devido a sucessivas substituições, tal situação dá lugar ao desencadear de novo processo eleitoral intercalar para o Conselho Geral.
7. O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.

8. As vagas resultantes da cessação do mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.

9. No caso específico dos Pais e Encarregados de Educação, as Associações de Pais e de Encarregados de Educação designarão os substitutos daqueles que cessaram o mandato.

10. Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

**Artigo 18.º**  
**Ausência de listas**

Caso não tenham sido apresentadas listas do pessoal docente, não docente e discente, a presidente do Conselho Geral cessante reunirá com cada um dos respetivos corpos eleitorais, em data a fixar pelo Conselho Geral, visando a formação de listas.

**Artigo 19.º**  
**Omissões**

Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não possa ser decidido e integrado pelo Conselho Geral.

**Artigo 20.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor imediatamente após a sua publicitação pela presidente do Conselho Geral.

A Presidente do Conselho Geral,

---

Nídia Maria Simões Martins dos Santos  
(Professora do grupo 300)

Reformulado e aprovado em reunião do Conselho Geral a 7 de maio de 2018